



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1183 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera a Lei Municipal nº 1091 de 02 de março de 1997 e
Contém outras providências

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus
representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 1091, de 02 de
março de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

I - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
composição:

SEÇÃO I

Da composição

I - PREFEITURA MUNICIPAL

- a) 01 - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 - representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIVADOS E TRABALHADORES DO SUS

- a) 01 - representante do SUS - Federal;
- b) 01 - representante do SUS - Estadual;
- c) 01 - representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos e privados contratados pelo SUS;
- d) 01 - representante da área de enfermagem.

III - DOS USUÁRIOS

- a) 01 - representante do Comércio - CDL;
- b) 01 - representante da Rede Escolar;
- c) 01 - representante da Igreja Católica;
- d) 01 - representante das Igrejas Evangélicas;
- e) 01 - representante da Defensoria Pública;
- f) 01 - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 01 - representante da Escola da Zona Rural;
- h) 01 - representante de Conselhos ou Associações Comunitárias.